



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.221/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta parágrafos ao artigo 83 da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos sétimo e oitavo ao artigo 83 da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 83. ...

[...]

Parágrafo Sétimo. *Durante a realização de feiras oficiais do Município fica proibida a instalação de estabelecimentos ambulantes, fora da área destinada à realização do evento.*

Parágrafo Oitavo. *Aos expositores que adquiriram estandes para se instalarem nas feiras oficiais promovidas pelo Município, ficam isentos da cobrança da taxa de localização e taxa licença de ambulante prevista na Tabela IV - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES”.*

[...]

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO